

(Ac.1a.T-2311/82)
FF/mam

Celebrado acordo no curso da ação ,
sua homologação tem força de sentença ir-
recorrível, podendo ser atacada apenas
por ação rescisória.

Vistos, relatados e discutidos estes au-
tos de Recurso de Revista nº TST-RR-4398/81, em que são Recor-
rentes SIDERÚRGICA J.L. ALIPERTI S/A. E OUTROS e Recorridos -
CRISTIANO REIS FILHO E OUTROS.

Apreciando recurso ordinário dos recla-
mantes, entendeu o 2º Regional ser nulo o acordolavrado e ho-
mologado nos autos, em relação à viúva do reclamante, consi-
derando que o mesmo não atendeu ao disposto no § 3º do art.17
da Lei 5107/66. Decidiu, também, demonstrado nos autos a rela-
ção de emprego entre os reclamantes e as reclamadas solidaria-
mente.

No recurso de revista, sustentam os re~~sta~~
clamados ofensa aos arts. 831 e 836 da CLT pois o acordda la-
vrado nos autos tem efeito de sentença com trânsito em julga-
do, não podendo ser anulado por recurso, mas apenas através
de rescisória. Alegam ainda que, com a morte de um dos recla-
mantes, o recurso ordinário do mesmo é inexistente pois aque-
le evento cessou o mandato nos termos do art. 1316 do Código
Civil, impugnando, também, o reconhecimento de solidariedade
passiva e do vínculo empregatício.

Denegado seguimento à revista pelo despa-
cho de fls. 130, mantido em Agravo de Instrumento, subiu por
que restaram acolhidos os embargos ao Pleno.

Oferecidas contra-razões, o parecer do
Ministério Público é desfavorável.

É o relatório.

V O T O

O acórdão do Pleno que acolheu os embar-
gos tem em sua parte dispositiva, a determinação para ser
processado o recurso de revista. Nada mais.

Ac.1a.T-2311/82

Proc. nº TST-RR-4398/81

mais.

Assim, em análise o conhecimento da Re-
viata.

a) Quanto à relação de emprego e a exis-
tência de solidariedade entre os reclamados não conheço por-
que fáticas as questões, não servindo à revisão.

b) Quanto a inexistência de recurso ordi-
nário pelo reclamante falecido, a matéria está preclusa pois
apesar de sustentada em contra-razões aquele apelo, é silente
o acórdão a respeito e a não interposição de embargos declara-
tórios, prequestionando-a, deixou ocorrer a preclusão.

c) Quanto à ofensa ao § único do art. 831
e art. 836 da CLT, porque acor do homologado nos autos tem
força de sentença irrecorrível, conheço do recurso entendendo
que a decisão regional afrontou aqueles dispositivos legais.
Isto porque nos autos houve acordo com a viúva de um dos re-
clamantes, devidamente homologado e cumprido (fls. 66 e 71/72)
valendo, segundo o § único do art. 831 da CLT, como sentença
irrecorrível, que somente poderá ser rescindida e não, altera-
da por recurso. Assim, dou provimento parcial ao recurso, pa-
ra excluir da ação a viúva do Sr. Cristiano Reis Filho face
ao acordodocelebrado e homologado nos autos.

I S T O P O S T O

A C C O R D A M os Ministros da Primeira
Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por maioria, conhecer
da revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, e, no
mérito, unanimemente, dar-lhe provimento, para excluir da a-
ção a viúva de Cristiano Reis Filho, face ao acordo homologa-
do.

Brasília, 21 de junho de 1982.

MARCO AURELIO MENDES DE PARIAS MELLO

Presidente no
impedimento e
eventual dome-
fetivo

FERNANDO FRANCO

Relator

NORMA AUGUSTO PINTO